



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 042/2018 – PMM, que prevê a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE MEDIÇÃO E CONGÊNERES PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, em favor da empresa **EDJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **21.300.699/0001-85**, no valor global de **R\$18.353,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais)**, com base no Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 04 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 106/ 2018 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2018 – PMM

PROCESSO N.º 253/2018

AQUISIÇÃO DE APARELHO DE MEDIÇÃO E CONGÊNERES PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E EDJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME .

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a **EDJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N.º **21.300.699/0001-85**, com sede à Rua Vinte e Quatro de Agosto, n.º 2801, Bairro Liberdade, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, **Fone (51) 3078-1318**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Everton Brucker Marra, portador do CNH n.º 01925624176 - DETRAN/RS e CPF sob n.º 001.554.080-46, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 253/2018, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE MEDIÇÃO E CONGÊNERES PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	UND	Dosímetro de ruído digital sem fio, com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO, microfone tipo 2 de ½, precisão de 1,5dB e frequência de ponderação de A, C e Z. Indicação de pico em 115dB em tempo real, calibração automática, memória mínima para 125.000 registros. Capacidade de atender plenamente as normas NR-15 - Atividades e operações insalubres e NHO-01 - Avaliação da exposição ocupacional ao ruído.	3.580,0 0	3.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

			Deve acompanhar kit de conectividade (Software, Cabo de comunicação USB), bateria recarregável e carregador de bateria bi volt. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
2	1	UND	Medidor de nível sonoro (decibelímetro), digital, portátil com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO, com datalogger, para registro das avaliações e emissão de relatórios. Deve atender as Normas IEC 61672 - Eletroacústico Medidores de Nível Sonoro e ANSI S1.4 - Especificações para Medidores de Nível Sonoro, possuir display de cristal líquido de 4 dígitos, com barra gráfica, microfone de eletreto condensado tipo II ANSI S1.25- IEC 651, precisão de 1,5 dB, indicação de sub e sobre-escala e picos Max, frequência de 31,5hz a 8,5Khz, Frequência de ponderação: A e C. O aparelho deverá ser alimentado com pilhas 1,5v AA ou AAA e USB, com duração aproximada das pilhas de 20 horas de uso contínuo. Dimensões aproximadas de 256 x 70 x 35mm, deverá acompanhar cabo USB, Software e cartão de memória com mínimo 512mb. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	600,00	600,00
3	1	UND	Luxímetro digital portátil com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO, display de cristal líquido de 4 dígitos, com iluminação, em língua portuguesa, precisão de +- 3% da leitura, resposta espectral com foto CIE, função de congelamento de leitura máxima e mínima e resposta em 1 segundo. O aparelho deverá ser alimentado com pilhas AA ou AAA 1,5v. Dimensões aproximadas de 87 x 55 x 20mm. Deverá acompanhar estojo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	313,00	313,00
4	1	UND	Medidor de estresse térmico digital, portátil, com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO. Deve atender as normas NR-15 e NHO-01, possuir display alfanumérico de cristal líquido em língua portuguesa, escalas de -20 a 150°C, resolução 0,1°C, temperatura de operação de -20 a 100°C, leitura de bulbo úmido digital com dissipador de calor, módulo dos sensores incorporado ao instrumento, resistente a altas temperaturas, datalogger de 512Kb de memória e fornecimento de relatórios em listas e gráficos. Deve acompanhar bateria recarregável de lítio e carregador bivolt.	4.980,00	4.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
5	1	UND	Bomba gravimétrica programável de baixa e alta vazão para poeira, gases e fumos metálicos com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO, com escala de fluxo mínimo de 0 a 3,0 l/min, bateria recarregável Ni/Cd ou superior, caixa blindada, compensação da pressão de retorno e resistente a impactos, medidas aproximadas de 90x100x50mm. Deve acompanhar carregador de bateria bi volt. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	2.900,0 0	2.900,00
6	1	UND	Calibrador de fluxo para bombas de amostragem, digital, com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO, compacto, não deve utilizar solução de sabão, com display alfanumérico de cristal líquido, escalas de fluxo: 0,001 a 20,000 L/min, precisão volumétrica: 2,0%, compatível com gases não corrosivos e não condensáveis, com célula de medição integrada. Garantia mínima de 01 ano.	5.980,0 0	5.980,00
				TOTAL	R\$18.353,0 0

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14 e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

Parágrafo Segundo

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Quarto

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	04 Secretaria Municipal de Administração		
Unidade:	04.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.122.0102.2010		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
Reduzido: 371	Categoria Econômica:	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	5119	4.4.90.52.04.00	Aparelhos de Medição e Orientação
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 3571	R\$ 18.353,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$18.353,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA

O prazo de entrega do objeto do presente contrato será de 07 (sete) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no objeto do presente contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 529/2018, que será responsável pela fiscalização e entrega do objeto do presente contrato.

b) O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos objetos, fixando prazo para a sua correção;
- c) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a entrega dos objetos conforme especificações constantes no objeto do presente contrato; e
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Manter as condições de habilitação durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da entrega do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Segundo

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Sexto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo

Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº 063/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quinto

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

É parte integrante deste contrato as propostas de preços apresentada pela **CONTRATADA** ao Processo de Dispensa nº 042/2018, que o precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 04 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF N.º 354.262.099-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME

Everton Brucker Marra
CPF nº 001.554.080-46
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF